



**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO
RODRIGUES**

PROCURADORA DA FAZENDA – Cristina Freitas Cavezale

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, bem como o dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª sessão ordinária, realizada em 19 de julho p. passado.

Ao início dos trabalhos, manifestaram-se:

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO – Registro a presença dos Auditores Drs. Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, substituindo o Conselheiro Renato Martins Costa, no exercício da Presidência - o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga está em merecidas férias -, e o Conselheiro Robson Marinho. Cumprimento-os e aos demais presentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhora Procuradora da Fazenda do Estado, Senhor Secretário. Preambularmente, gostaria de enfatizar que é para mim um evento de significado bastante especial estar presente hoje nesta Colenda Segunda Câmara, presidida pelo ilustre Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Nesta oportunidade, ao completar um ciclo de participações inaugurais nos Colegiados desta Egrégia Corte, o faço na companhia do nobre Auditor Samy Wurman e na qualidade de Substituto do eminente Conselheiro Robson Marinho, conterrâneo, cujo currículo se destaca, dentre outros méritos, pelo fato de ter sido Deputado Federal Constituinte - e, portanto, co-autor da Constituição da República, a qual, diga-se de passagem, ampliou consideravelmente as competências dos Tribunais de Contas do País, em coerência com o giro da redemocratização promovida à época.

Por oportuno, ressalto que é com fundamento no Texto Magno de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

88, mais especificamente com amparo em mandamentos constitucionais atinentes ao controle externo da gestão dos recursos públicos, que relatarei, segundo a ordem do dia, os feitos a mim distribuídos, agradecendo desde já pelo competente apoio que recebi dos destacados profissionais que integram o Gabinete do Dr. Robson Marinho.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-004256/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-06-10.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais - TG) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente - T).

Objeto: Execução das obras de ampliação da capacidade de tratamento de esgotos da ETE Barueri para 11,00 m³/s, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa III.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 29-12-10. Valor – R\$26.576.420,12.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional e o Contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-042017/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Proeng Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no terreno Jardim São Marcos – São José do Rio Preto – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-10-08. Valor – R\$3.159.875,97. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 16-06-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

TC-026541/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Consórcio Encibra - High Tech.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Amaral Sampaio Coelho Junior (Presidente em Exercício) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos multidisciplinares para implantação de empreendimentos habitacionais da CDHU (Lote 7).

Em Julgamento: Desconstituição da decisão da E. Segunda Câmara realizada em sessão de 24 de agosto de 2010 que apreciou o Termo de Aditamento celebrado em 11-01-10.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariângela Zinezi, Rosália Bardaro, Mara Lúcia Vieira Rodrigues e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu desconstituir a decisão proferida em sessão de 24/08/10,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 1341/1373 e 1400/1417 e decorrente juntada no TC-026544/026/08.

TC-016209/026/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Itapeçerica da Serra.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Bueno de Camargo (Secretário da Educação Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 29-03-10. Valor – R\$3.400.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000186/007/11

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Renato de Souza (Secretário da Educação) e Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-07-10. Valor - R\$8.367.799,20.

TC-000319/007/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino - Região de São José dos Campos.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Responsável: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Valor: R\$3.920.693,95.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio (TC-186/007/11) e a correspondente prestação de contas em exame (TC-319/007/11).

TC-043352/026/07

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda., objetivando a construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reformas de prédios escolares em diversas escolas.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços à época) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-09, que julgou irregulares a licitação, o contrato e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao Sr. Bruno Ribeiro multa no valor equivalente a 100 UFESPs, com base no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar a irregularidade dos índices econômico-financeiros eleitos, mantendo-se, no mais, intacta a respeitável Sentença combatida.

RELATOR - AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-002682/026/08

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Responsável: Delson José Amador (Superintendente).

Exercício: 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 12-04-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Acompanham: TC-002682/126/08, TC-035106/026/09, TC-030468/026/10, TC-024556/026/09, TC-000829/002/09, TC-000459/002/10 e TC-017447/026/08.

PROCESSOS

TC-002561/026/08

Interessado: Divisão Regional de Ribeirão Preto.

Ordenadores de Despesa(s): Armando Costa Ferreira e Domingos Lascala.

Responsáveis pelo Almoxarifado: José Valdir Costa, Dinah Marques Francisco da Silva, Valentim Gonçalves de Oliveira, Gerson Romão Corrêa, Aparecido Carlos da Silva, Alfredo Lázaro Neto, Vicente Martinez de Moraes, Nelson Martins de Freitas e Maurício Lellis Franco.

TC-002562/026/08

Interessado: Divisão Regional de Araçatuba.

Ordenadores de Despesa(s): Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo, Ademilson de Matos e Mário Fiorotto Júnior.

Responsáveis por Adiantamento(s): Carmen Lúcia Bim Mariano, Takeshi Kubo, Fernando Xavier Pinto, Mário Fiorotto Júnior e Rodrigo Martini Batista.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Vilma Queiroz de Freitas Oliveira, Ângelo Cândido Neto, José Roberto dos Reis, Ademilson de Matos, João Padovese Neto, Takeshi Kubo e Ricardo Antônio Rahal.

TC-002563/026/08

Interessado: Divisão Regional de Campinas.

Ordenadores de Despesa(s): Cleiton Luiz de Souza e Paulo de Almeida.

Responsável por Adiantamento(s): Eduardo Antônio Trevine.

Responsável pelo Almoxarifado: Solange Maria L. O. Beltramini.

TC-002564/026/08

Interessado: Divisão Regional de Assis.

Ordenadores de Despesa(s): Jorge Masataka Mori e Mário Carlos Cardoso.

Responsáveis pelo Almoxarifado: José Domingos Alves e Sidnei Alves de Lima.

TC-002565/026/08

Interessado: Divisão Regional de Presidente Prudente.

Ordenadores de Despesa(s): João Augusto Ribeiro e José Yoshio Oda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Responsáveis por Adiantamento(s): Denise Esteves Pereira Gomes, Douglas Dias, Jorge Antônio Rosan, Núncio Ap. Chiampi e Ricardo Augusto de Melo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Osires de Brito, Valmir Valdemar de Souza, Ari Oswaldo Alencar, Ademir Barcellos, Donizete Antônio dos Santos, João Lourenço da Silva, Adilson Botelho Mazzolo, Edvaldo Gonçalves de Azevedo, Maria Lúcia Lopes dos Santos e Dionísio Cardoso de Souza.

TC-002566/026/08

Interessado: Residência DER de Cachoeira Paulista.

TC-002567/026/08

Interessado: Divisão Regional de Taubaté.

Ordenadores de Despesa(s): Jorge Jobram e Fernando José Pires de Oliveira.

Responsáveis por Adiantamento(s): José Carlos da Cruz, Luiz Alberto de Toledo, Luciano Anderson Tirelli, Alexandre da Silva Xavier, Hugo Leonardo Bernardes, Newton Hugolino Michelazzo, Leonilda Capellette, João Soares, Antônio Moreira Júnior, Irineu Laurentino, Silas de Oliveira, Raimundo da C.C. de Freitas, José Ricardo Nunes de Moura, Milton Luís da Silva Farias, Luiz Fernando Sampaio, Hélcio Luiz Anselmo, Marly Carolina Nogueira e José Marcelo Costa.

Responsáveis pelo Almojarifado: Anderson Luiz Vieira e Humberto Gonçalves.

TC-002568/026/08

Interessado: Residência DER de São José dos Campos.

TC-002569/026/08

Interessado: Almojarifado Residência DER de Mogi das Cruzes.

Ordenadores de Despesa(s): Fernando Satto Nunes de Moraes e José Paulo Tagliari.

TC-002570/026/08

Interessado: Residência DER de Caraguatatuba.

TC-002571/026/08

Interessado: Divisão Regional de São José do Rio Preto.

Ordenadores de Despesa(s): Natal Takashgi Arakawa e Carlos César Santoro Penna.

Responsáveis por Adiantamento(s): Álvaro Cavicchia, Carlos Henrique Vidigal Milanesi, Carmen Lúcia da Silva Marinho, Edson Carlos da Costa, Erick Mateus Reishtatter, Gilza Gomes Curti, José Eduardo Alves, Lucimar Romera Rodrigues, Luciano Di Doné, Luís



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Henrique Di Jacintho Santos, Luiz Lafaete Squinzari Júnior, Márcio Dias Facury, Margareth Maria Nogueira Casemiro, Osmar Luís Môro, Pablo Mancera Viterbo, Sonia Regina da Silva, Valquírio Guerreiro Sanchez e Zaroni Batista de Azevedo.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Lúcia Lima Ferreira e Luís Antônio Tupy.

TC-002572/026/08

Interessado: Divisão Regional de Barretos.

Ordenadores de Despesa(s): Marco Aurélio Macedo Pereira e Heliane Rodrigues Borges.

Responsáveis por Adiantamento(s): Amarildo Roberto Bassi, Aristides de Arruda Campos Neto, Hélcio Domingues Ramos, Herman Guidolon Reis, Gilberto Vergílio, José Stalin Costa, Miguel Pentino Júnior, Sonia Maria Soares da Silva e Sonia Regina Milão.

Responsáveis pelo Almojarifado: Alípio Foresto e Percival Aparecido Pedroso.

TC-002573/026/08

Interessado: Divisão Regional de Itapetininga.

Ordenadores de Despesa(s): Alfredo Moreira de Souza Neto e Edson Gonçalves de Lara.

Responsável por Adiantamento(s): Credy José Ferreira.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Luiza Ianaconi Ferreira e Carmelino do Carmo Theodoro.

TC-002574/026/08

Interessado: Divisão Regional de Rio Claro.

Ordenadores de Despesa(s): Danilo Luiz Dezan e Hircio Bassi Filho.

Responsáveis por Adiantamento(s): Adilson da Silva Marques, Dinael Carlos Martins, Edoaldo da Silva, Eduardo Coelho Ribeiro Rocha, Genésio Álvares Araújo Júnior, João Antônio Caldeira, João Antônio Pião, João David Pavani, José do Espírito Santo Trindade, José Jesus Thomaz de Souza, José Valdecir Brandani, Luís Fernando Milanez, Luiz Antônio Nunes Del'Monaco dos Santos, Og Fray e Vinícius de Camargo Holtz Moraes.

Responsáveis pelo Almojarifado: Claudionor José Teixeira, Jaime Alcântara da Silva Júnior, Carlos Roberto Corrêa e Luiz Carlos Siviero.

TC-002575/026/08

Interessado: Divisão Regional de Bauru.

Ordenadores de Despesa(s): Denis Paulo Nogueira Lima e Isabel Catarina de Melo Sena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Acompanha: Expediente TC-001582/002/08.
TC-002576/026/08

Interessado: Divisão Regional de Araraquara.

Ordenadores de Despesa(s): Mário Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.

Responsável pelo Almoxarifado: Benedito José F. de Freitas.
TC-002577/026/08

Interessado: Divisão Regional de Cubatão.

Ordenadores de Despesa(s): Orlando Morgado Júnior e Paulo Sérgio Mantoanelli.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Waldinei de Jesus Soares, Lúcio Sodré, Gilson Ferreira, Og Benedito Martins, João de Deus Barbosa e Ariovaldo Ribeiro.

TC-002578/026/08

Interessado: Divisão Regional da Grande São Paulo.

Ordenadores de Despesa(s): Deni Loretto Filho e Mauro Flávio Cardoso.

Responsáveis por Adiantamento(s): Elaine Cristina Bertolotti Souza, Irany Aparecida Silveira, Nelson Modesto da Silva, Douglas Carlos Biondo Bastos, Luís Américo Muniz, Josafá Cavalcante da Silva, Luiz Fernando Guillon Pinto e Antônio José Furlan.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Carlos Augusto Muniz, Roberto Moraes de Oliveira, Mauro Flávio Cardoso, Douglas Carlos Biondo Bastos, Gerson Sancinetti de Oliveira, Vivaldo Camargo Basílio, Elizeu de Souza Azevedo, Ari Antônio dos Santos, Dulcinéia Gomes, Ezequiel Caetano Lemes, Antônio Vicente de lima e Takamatu Kinjo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, exercício de 2008, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem da decisão.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável, Sr. Delson José Amador, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal.

Decidiu, por fim, dar quitação aos Ordenadores das Despesas, assim como liberar os responsáveis por adiantamentos e por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

almoxarifados identificados nos respectivos processos e homologar as baixas patrimoniais noticiadas.

TC-038291/026/06

Contratante: Companhia Energética de São Paulo – CESP.

Contratada: Banco VR S/A atual Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento e distribuição, aos empregados da CESP, de cartões magnéticos e/ou eletrônicos de auxílio-alimentação ou refeição e lanche matinal – Lote 01 e cesta básica – Lote 02, bem como respectivas recargas mensais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-11-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Terceiro Instrumento Particular de Aditivo, firmado em 01/11/10, reiterando-se recomendação à CESP - Companhia Energética de São Paulo.

TC-039570/026/07

Contratante: Universidade de São Paulo - USP.

Contratada: Canon do Brasil Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Teixeira (Coordenador de Administração Geral Substituto).

Objeto: Prestação de serviços de cópia e impressão de documentos por meio da disponibilização de impressoras/copiadoras para as unidades da Universidade de São Paulo.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-04-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 8º Termo de Aditamento, firmado em 20/04/11.

TC-035553/026/08

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Schering do Brasil, Química e Farmacêutica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Ordenadores da Despesa: Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da Sede da CCTIES).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Betainterferona 1B 9.600.000 UI – F. Ampola.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2008NE00689 de 17-10-08. Valor – R\$1.298.760,00. Nota de Empenho nº 2008NE00805 de 14-11-08. Valor – R\$1.841.490,00. Nota de Empenho nº 2008NE00959 de 31-12-08. Valor – R\$2.175.660,00. Nota de Empenho nº 2009NE00052 de 18-02-09. Valor – R\$1.535.760,00. Nota de Empenho nº 2009NE00196 de 13-04-09. Valor – R\$1.803.570,00. Nota de Empenho nº 2009NE00334 de 15-06-09. Valor – R\$1.741.950,00. Nota de Empenho nº 2009NE00443 de 07-08-09. Valor – R\$1.663.740,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho nºs 2008NE00689, 2008NE00805, 2008NE00959, 2009NE00052, 2009NE00196, 2009NE00334 e 2009NE00443, respectivamente, de 17/10/08, 14/11/08, 31/12/08, 18/02/09, 13/04/09, 15/06/09 e 07/08/09.

TC-044205/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Pangué Produtos Esportivos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antônio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Fornecimento de material esportivo.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 28-10-09. Valor – R\$3.636.873,36.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Ordem de Fornecimento nº 36/2754/08/05-02/004, emitida em 28/10/09.

TC-014719/026/10

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Guimarães Metalúrgica e Construções Ltda.



Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari de Felice Fantini (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução das obras de reforma, adequação e ampliação da Penitenciária de Presidente Bernardes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-10. Valor – R\$10.919.182,78.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 08/2008 e o Contrato nº 06/2010, com recomendação.

TC-039507/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Dígitro Tecnologia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição e instalação de uma solução informatizada, composta por programas (software) e equipamentos (hardware), ferramentas de análise, utilizados no recebimento, tratamento, gravação em ordem cronológica e gerenciamento de sinais de áudios e dados digitais e/ou analógicos, para dotar de inteligência o atendimento emergencial 190, para que no Centro de Operações as ligações telefônicas possam ser monitoradas e suas informações e registros de voz comparadas com bases armazenadas e identificadas, de modo que o comportamento criminoso possa ser mapeado para que a Polícia Militar tenha condições de coibi-lo e, desse modo, manter a eficiência e a eficácia necessárias à prestação do serviço emergencial à população.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo em exame, firmado em 30/12/10.

TC-013957/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Contratada: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Deliberação da Diretoria em 09-02-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M) e Marcello Xavier Veiga (Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento da Metropolitana - MP).

Objeto: Prestação de serviços para o desenvolvimento de plano de manejo de macrófitas aquáticas e aplicação de tecnologias para o controle de macrófitas e desenvolvimento tecnológico de dosagem e aplicação de algicidas para otimização do controle de cianofíceas nos reservatórios Guarapiranga e Rio Grande, no âmbito da Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana - MA.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-11. Valor – R\$2.580.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato assinado em 24/03/11, envolvendo a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF.

TC-013959/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 27-10-10.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução de obras de coletores-tronco e interligações de esgotos do Grupo A-2 - Lote 2, na Zona Oeste da Região Metropolitana, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 07-04-11. Valor – R\$26.240.651,55.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional LIC nº CSO 30.802/10 e o Contrato nº CT 30.802/10, havido entre a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a empresa ECL Engenharia e Construções Ltda.

TC-014131/026/11

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: EEC Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Execução de obras de construção de laboratórios na Faculdade de Tecnologia Botucatu, localizada na Av. Ítalo Bacchi, s/nº - Jardim Aeroporto – Botucatu – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-11. Valor – R\$5.965.680,27.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública n. 17/10 e o Contrato n. 26/11, havido entre o CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a empresa EEC Engenharia e Construções Ltda.

TC-015436/026/11

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Berlendis Editores Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antônio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Objeto: Aquisição de obras literárias exemplares título “Tristão”, destinadas aos alunos do ensino fundamental a educadores da rede estadual de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 31-03-11. Valor – R\$3.378.103,95.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o Contrato n. 15/00129/11/04, havido entre a FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação e a empresa Berlendis Editores Ltda., com recomendação, à margem do voto.

O AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-037506/026/08

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Biomerieux Brasil S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor de Administração).

Objeto: Aquisição de kits para diagnóstico de sífilis – por Elisa (192.384 testes), detecção AntiAgHSB – por Elisa (186.048 testes), detecção anti HIV 1+2 – por Elisa (176.256 testes) e detecção anticorpos – chaga Elisa (190.080 testes).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-09-08. Valor – R\$1.788.393,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-10.

Advogados: José Barbuto Neto e outros.

TC-037509/026/08

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Contratada: Rem Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Haino Burmester (Diretor de Administração).

Objeto: Aquisição de kits para diagnóstico de HCV ag – ab Elisa + Quim (216.000 testes), Anti-HIV 1+2 e Subtipo O (195.000 testes), Anti HBc –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

por Elisa (195.840 testes) e Vírus HTLV - I/II por Elisa (170.000 testes).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-037506/026/08). Contrato celebrado em 16-09-08. Valor - R\$2.939.361,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-10.

Advogados: José Barbuto Neto e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares a licitação (pregão presencial analisado no TC-037506/026/08) e os contratos firmados entre a Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo e as empresas Biomerieux Brasil S/A. e Rem Indústria e Comércio Ltda., acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao responsável legal, Sr. Haino Burmester (Diretor de Administração), no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova, junto a esta Corte de Contas, do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, o Cartório adotará as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-032731/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo - Reitor - João Grandino Rodas.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2004.

Responsável: Suely Vilela (Reitora à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-10, que negou registro aos atos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter na íntegra a respeitável Sentença proferida em primeira instância.

RELATOR - AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS

TC-029355/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação Amigos do Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sayad (Secretário da Cultura).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços na área cultural, no Museu de Arte Sacra de São Paulo, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidades requeridas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-11-07, 08-01-08, 14-07-08, 10-12-08, 31-12-08, 27-02-09, 14-12-09 e 29-01-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-02-11.

Acompanha: Expediente: TC-007253/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

Determinou, por fim, em razão do expediente TC-7253/026/09, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

TC-034120/026/10

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Call Tecnologia e Serviços Ltda.



Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Lúcia Maria Dal Medico (Diretora de Gestão de Negócios).

Objeto: Prestação de serviço de atendimento, sob demanda, prevendo 25 PA'S (Posição de Atendimento) para o Nível 1 e de 12 PA'S para o Nível 2, sendo que a composição da equipe de trabalho abrangerá todas as atividades necessárias para a prestação dos serviços técnico/administrativos, assegurando para a demanda de serviços do 1º mês de atendimento, no mínimo 15 PA'S para o Nível 1 e 6 PA'S para o Nível 2 – Código BEC 113840.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-09-10. Valor – R\$2.740.797,36.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-014902/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática).

Objeto: Locação e prestação de serviços de manutenção de equipamentos, licença de uso, manutenção de programas de computador, bem como serviços de instalação, suporte e assistência técnica, treinamento e prestação de serviços técnicos especializados para adequação e ampliação do Ambiente Computacional da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 25-03-11. Demonstrativo de Cálculo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

TC-009205/026/11

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Semacon Engenharia Comércio e Indústria Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadores da Despesa: Barros Munhoz (Presidente), Carlinhos Almeida (1º Secretário) e Aldo Demarchi (2º Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Pinhata Júnior (Secretário Geral de Administração).

Objeto: Implantação de projeto de sinalização dos acessos viários, áreas externas de circulação, ambientes internos e áreas internas comuns do Palácio 9 de julho.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-10. Valor – R\$4.620.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-007601/026/11

Contratante: Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” - FURP.

Contratada: Açoforte Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Guilherme Rocha Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Autoridade Responsável pela Homologação: Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Pimentel Scaff Júnior (Superintendente) e José Guilherme Rocha Júnior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da FURP – Unidade Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-08-10. Valor – R\$1.079.250,72. Termo Aditivo celebrado em 18-01-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-007851/026/11

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: SR Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida N. Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas Escolas Estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Guarulhos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-10. Valor - R\$3.689.993,40.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação.

TC-013429/026/11

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - COCSP.

Contratada: Cantares Magazine Ltda. - EPP.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Benedito de Oliveira (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviços para medição, confecção e instalação de aproximadamente 98.400 metros lineares por 3.00 metros de altura, distribuídos em diversas medidas lineares e de altura em conformidade com os tamanhos das janelas, com fornecimento de material e mão de obra, para 410 Unidades Escolares, pertencentes à COCSP.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 11-06-10. Valor - R\$4.920.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o contrato em exame e legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-010711/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 08-12-10.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 16-02-11.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício) e José Kalil Neto (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária em diversas modalidades para a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 18-02-11. Valor – R\$15.750.000,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-010818/026/10

Contratante: Unidade de Coordenação do Projeto – UCP – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: LACON Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenadores de Despesa(s): Anna Carolina Lobo de Oliveira (Coordenadora da UCP) e Ubirajara Guimarães (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Anna Carolina Lobo de Oliveira (Coordenadora da UCP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Objeto: Execução de obras e elaboração de projeto executivo visando a revitalização do Núcleo Perequê e do Centro de Visitantes do Núcleo Marujá, no Parque Estadual da Ilha do Cardoso – PEIC.

Em Julgamento: Licitação Pública Nacional. Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$6.514.529,35.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação pública nacional e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-013578/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Evonik Degussa Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud e Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretores de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio para controle de odores no Sistema de Esgoto Sanitário da Ilha de São Vicente e Praia Grande.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 21-05-10. Valor – R\$1.400.300,00. Termo de Alteração celebrado em 21-03-11.

Advogados: Moisés Mota Catuaba e José Higasi.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-013962/026/11

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Stemag Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria em 27-10-10.



Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente) e Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Projetos Especiais).

Objeto: Execução das obras de coletores-tronco e interligações de esgotos do Grupo A-2 - Lote 3, nas Zonas Norte e Leste da Região Metropolitana de São Paulo, integrantes dos Projeto de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 08-04-11. Valor - R\$32.457.734,87.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000125/014/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino - Região de Taubaté - Secretaria de Estado da Educação.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taubaté - APAE. Valor - R\$531.806,73. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava - APAE. Valor - R\$406.757,48.

Responsáveis: Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto) e Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Educação).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$938.564,21.

TC-000253/008/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio - Secretaria de Estado da Educação.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José Bonifácio. Valor - R\$209.534,33. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol. Valor - R\$301.544,38. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível. Valor - R\$174.860,92. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Poloni. Valor - R\$68.581,46. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tanabi. Valor - R\$184.673,93.

Responsável: Luiz Reinaldo Lopes (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$939.195,02.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelas entidades referidas no relatório do Conselheiro Relator, quitando os responsáveis.

Determinou, por fim, a juntada de cópia da decisão em cada um dos autos em exame, assim como no processo das contas da Prefeitura de José Bonifácio, exercício de 2010, TC-002491/026/10, sob relatoria do e. Conselheiro Robson Marinho, para o fim proposto no voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000462/010/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino - Região de São João da Boa Vista - Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Aguaí. Valor - R\$280.899,23. Prefeitura Municipal de Estância Hidromineral Águas da Prata. Valor - R\$86.359,00. Prefeitura Municipal de Estância Climática Caconde. Valor - R\$557.522,18. Prefeitura Municipal de Casa Branca. Valor - R\$748.674,03. Prefeitura Municipal de Divinolândia. Valor - R\$293.596,32. Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal. Valor - R\$528.523,55. Prefeitura Municipal de Itobi. Valor - R\$198.014,41. Prefeitura Municipal de Mococa. Valor - R\$576.504,40. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim. Valor - R\$200.944,70. Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Valor - R\$454.701,80. Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo. Valor - R\$1.050.962,37. Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma. Valor - R\$267.091,06. Prefeitura Municipal de Tambaú. Valor - R\$647.382,06. Prefeitura Municipal de Tapiratiba. Valor - R\$205.930,05. Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul. Valor - R\$481.543,63.

Responsável: José Carlos Pereira (Dirigente Regional de Ensino).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$6.578.648,79.

TC-000518/006/11

Órgão Público Concessor: Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto - Secretaria de Estado da Educação.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Altinópolis. Valor - R\$50.785,46. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais. Valor - R\$250.188,87. Prefeitura Municipal de Brodowski. Valor - R\$7.499,99. Prefeitura Municipal de Cajuru. Valor - R\$143.511,93. Prefeitura Municipal de Cássia dos Coqueiros. Valor - R\$17.138,96. Prefeitura Municipal de Cravinhos. Valor - R\$89.804,00. Prefeitura Municipal de Luiz Antônio. Valor - R\$5.031,86. Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança. Valor - R\$6.776,00. Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo. Valor - R\$44.526,72. Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria. Valor - R\$102.067,11. Prefeitura Municipal de São Simão. Valor - R\$178.975,91. Prefeitura Municipal de Serra Azul. Valor - R\$43.384,00. Prefeitura Municipal de Serrana. Valor - R\$2.878,80.

Responsáveis: Guilherme Bueno de Camargo (Secretário Adjunto) e Paulo Renato Costa Souza (Secretário da Secretaria de Estado da Educação).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2010.

Valor: R\$942.569,61.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas apresentadas pelos municípios referidos no relatório do Conselheiro Relator, quitando os responsáveis.

Determinou, por fim, a juntada de cópia da decisão em cada um dos autos em exame.

SEÇÃO MUNICIPAL

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-002448/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Agudos.

Contratada: Auto Posto Esmeralda de Agudos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório,
pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**
José Carlos Octaviani (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis aos veículos municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 23-03-06. Valor - R\$2.516.768,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicada no D.O.E. de 09-06-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/06 e o Contrato nº 34/06, e legal o ato determinador das despesas, com recomendações.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-002960/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Contratada: Benefix - Gestão e Consultoria.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório,
pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):**
Luvaldo André Flaibam (Prefeito à época).

Objeto: Prestação de serviços técnicos e desenvolvimento de sistema de informática para gestão de tributo municipal, com consultoria e assessoria na área tributária.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 29-09-06. Valor - R\$199.404,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 05-05-07, 04-03-08, 20-11-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva, Adib Kassouf Sad, Ivando César Furlan e outros.

TC-025776/026/06

Representante: Grid Consultoria em Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba.

Responsável: Luvaldo André Flaibam (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência realizada pelo Executivo de Morungaba, que objetivou a prestação de serviços técnicos e desenvolvimento de sistema de informática para gestão de tributo municipal, com consultoria e assessoria na área tributária. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicadas no D.O.E. de 05-05-07, 04-03-08 e 20-11-08.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva, Adib Kassouf Sad, Ivando César Furlan e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001463/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Franca.

Contratada: EMDEF – Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca.

Autoridades que Dispensou a Licitação: Sebastião Manoel Ananias (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Econômica).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa de pavimentação para execução de serviços de remendo asfáltico de ruas e avenidas do Município com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$872.400,00. Termo de Aditamento celebrado em 14-04-07. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi e Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 22-04-08 e 16-09-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Advogados: Joviano Mendes da Silva, Marcelo do Nascimento Varollo, Eduardo Antoniete Campanaro, Elizângela Suppi do Nascimento, Gian Paolo Peliciari Sardini e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do Termo de Verificação e Recebimento Definitivo, de 28/06/08.

TC-000978/001/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Andradina.

Contratada: Copel Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ernesto Antônio da Silva (Prefeito à época).

Objeto: Realização de serviços de “obras de arte” em infraestrutura no bairro Vila Messias através do Convênio com o Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-05-08. Valor – R\$1.852.057,74. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 16-04-09.

Advogados: Carla Costa Lanciano, João Henrique Prado Garcia e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001702/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: MPC Informática S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Assuntos Jurídicos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria, suporte técnico remoto e “in loco”, desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva e de serviços de suporte operacional do sistema integrado de administração financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, de propriedade do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados – Ministério da Fazenda, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (“caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-04-08. Valor – R\$1.131.783,36. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 15-04-09.

Advogados: Marcelo Ronaldo de Souza, Paulo Francisco Tellaroli Filho e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000692/026/09

Câmara Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Aristides Lange Filho.

Acompanha: TC-000692/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com determinação à equipe técnica responsável pela próxima fiscalização.

TC-000854/026/09

Câmara Municipal: Bofete.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Haraldo Garcia Estevam.

Acompanham: TC-000854/126/09 e Expedientes: TC-001721/009/09, TC-001722/009/09 e TC-000604/009/11.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bofete, exercício de 2009, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo e determinação à fiscalização responsável pela próxima inspeção, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001167/026/09

Câmara Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Mônica de Fátima Dias Nunes Lemes.

Acompanha: TC-001167/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Branca, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação, na conformidade com o voto do Relator.

TC-000032/026/09

Prefeitura Municipal: Buritama.

Exercício: 2009.

Prefeito: Izair dos Santos Teixeira.

Acompanham: TC-000032/126/09 e Expedientes: TC-000810/001/09 e TC-000235/001/10.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Buritama, exercício de 2009, com recomendações, que serão transmitidas pela Unidade Regional, e determinação à fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

competente, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000473/026/09

Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marco Aurélio Bertaiolli.

Períodos: (01-01-09 a 27-03-09), (06-04-09 a 11-08-09) e (17-08-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Antônio Cuco Pereira.

Períodos: (28-03-09 a 05-04-09) e (12-08-09 a 16-08-09).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e Caio César Benício Rizek.

Acompanham: TC-000473/126/09 e Expedientes: TC-019628/026/09, TC-026452/026/09, TC-027220/026/09, TC-028019/026/09, TC-028543/026/09, TC-038250/026/09, TC-038566/026/09, TC-041013/026/09, TC-041014/026/09, TC-042405/026/09, TC-044837/026/09, TC-005048/026/10, TC-025815/026/10, TC-025816/026/10 e TC-025817/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2009, com recomendações ao Executivo, mediante ofício, e determinação à fiscalização deste Tribunal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

TC-000523/026/09

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2009.

Prefeito: Odair Leal da Rocha Júnior.

Advogados: Raphael de Matos Cardoso e outros.

Acompanham: TC-000523/126/09 e Expedientes: TCs-000118/007/10, 000228/007/10, 000280/007/10, 000390/007/10, 000421/007/09, 000426/007/10, 000596/007/09, 000597/007/09, 000650/007/10, 000857/007/09, 000922/007/09, 001038/007/09, 018345/026/10, 027209/026/10, 029943/026/10, 029947/026/10, 034171/026/10, - 038470/026/10, 000229/007/10, 000230/007/10, 000231/007/10, 000297/007/10, 000298/007/10, 000924/007/09, 000925/007/09, 000926/007/09, 000927/007/09, 000928/007/09 e 025820/026/10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Branca, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001528/011/05

Recorrente: Octaviano Ribeiro - Prefeito Municipal de Suzanápolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Suzanápolis e SECOL Materiais para Construção Ltda., objetivando o fornecimento de materiais de construção diversos, destinados para etapa final da edificação de 44 unidades habitacionais, tipologia TI 24C, de autoria da CDHU, pelo regime de autoconstrução.

Responsável: Octaviano Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-09, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e o ato determinador da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Deonísio José Laurenti, Fábria Cristina Nishino Zantedeschi, Ricardo Luís Aroni e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000833/009/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Multilixi Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais necessários e indispensáveis à limpeza em praças, parques, jardins e terrenos da Prefeitura.

Responsável: José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-10, que julgou irregulares a licitação, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

contrato, o termo de aditamento e os atos ordenadores da despesa, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício e Relator, bem como pelo dos Auditores Substitutos de Conselheiro Samy Wurman e Paulo Roberto Simão Bijos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a r. decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-018776/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Objeto: Serviço de fornecimento de merenda escolar, incluindo o preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 14-04-11.

Advogados: Vicente Martins Bandeira, Ricardo Martinelli de Paula e outros.

Acompanha: TC-036409/026/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo Aditivo, firmado em 14/04/11, com recomendação.

TC-006421/026/10

Conveniente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Conveniada: Fundação do ABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Aidan Antônio Ravin (Prefeito) e Leonardo Carlos de Oliveira (Secretário da Saúde).

Objeto: Convênio com o objetivo de estabelecer as bases de um programa de cooperação técnica e desenvolvimento docente-assistencial nas seguintes áreas de ação: atendimento especializado e multiprofissional aos usuários dos serviços de saúde realizado no Ambulatório e no Centro Hospitalar Municipal, nos Programas de Saúde da Família, de Agentes Comunitários de Saúde e de Internação Domiciliar, na Assistência Farmacêutica, no Serviço de Verificação de Óbito e no Atendimento Móvel à Urgência e Emergência.

Em Julgamento: Convênio firmado em 30-12-09. Valor - R\$54.741.628,80.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Convênio nº 221/2009, de 30/12/2009, recomendando às unidades de fiscalização deste Tribunal a adoção das medidas necessárias para acompanhamento, nas épocas próprias, das prestações de contas a ele inerentes.

TC-042813/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lima de Castro Engenharia e Montagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções) e Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Construção de Maternal Jardim São Vicente de Paula, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-10. Valor - R\$8.694.146,73. Termos de Aditamento celebrados em 19-11-10 e 03-12-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

nº 013/2010, o Contrato nº 523/10 e os 1º e 2º Termos de Aditamento, firmados, respectivamente, sob nºs. 562/10 e 615/10, com recomendação.

TC-034655/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: Comandaí Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Francisco Eduardo Pessini Bedran (Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária de Obras e Desenvolvimento Urbano).

Objeto: Execução de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, sarjetões e drenagem pluvial na Avenida Conceição de Itanhaém, no Jardim Coronel.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 30-08-10. Valor – R\$4.265.162,06. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-04-11.

Advogados: Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 03/10 e o Contrato nº 100/10, com recomendação, à margem do voto.

TC-001402/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Banco ABN AMRO REAL S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Celso de Almeida Lage (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços e demais atividades relacionadas: “1 – Recebimento dos créditos salariais em conta dos vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e das Autarquias; 2 – Concessão de empréstimos descontados em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e das Autarquias; 3 – Instalação de um PAB – Posto de Atendimento Bancário e dois terminais de atendimento eletrônico, no Município de Cruzeiro – Estado de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Paulo; 4 – Patrocínio de projetos culturais e esportivos desenvolvidos pela Prefeitura com divulgação da logomarca da instituição bancária no valor anual correspondente a 7% do valor da concessão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-03-06. Valor – R\$2.160.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-06-09.

Advogada: Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/2005 e o Contrato celebrado em 20-03-06, com recomendações.

TC-036421/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Instituto Paulo Freire.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Pereira Cunha (Secretário de Governo).

Objeto: Elaboração e execução de atividades formativas aos Conselheiros e Delegados do Conselho de Orçamento Participativo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-09-07. Valor – R\$726.071,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 09-04-09.

Advogados: Silvania Anízio da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, presente na espécie a afronta à norma legal, nos termos e com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar, aplicar multa ao responsável pelo ato, Sr. Artur Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Cunha, então Secretário de Governo, no valor correspondente a 100 (cem) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n. 11077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar n. 709/93, serão adotadas pelo Cartório as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

TC-000096/026/09

Prefeitura Municipal: Lavínia.

Exercício: 2009.

Prefeito: Rodolfo Mansan.

Advogados: José Renato Motanhani e Aliete Nakano Nagano.

Acompanha: TC-000096/126/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavínia, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício ao Administrador.

TC-000436/026/09

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2009.

Prefeito: Marco Aurélio Migliori.

Períodos: (01-01-09 a 29-09-09) e (30-10-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – José Guilherme Silveira de Souza.

Período: (30-09-09 a 29-10-09).

Advogados: Artur Antônio Ribeiro dos Santos e outros.

Acompanham: TC-000436/126/09 e Expedientes: TC-000749/006/09, TC-023307/026/09, TC-031322/026/09, TC-025912/026/10, TC-000081/017/11, TC-000085/017/11, TC-000086/017/11, TC-000090/017/11, TC-000092/017/11 e TC-000096/017/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, por ofício, e arquivamento dos expedientes anexos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Exmo. Procurador de Justiça Antonio Celso Pares Vita, subscritor do TC-25912/026/10, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator.

TC-000188/026/09

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2009.

Prefeito: Eduardo Tadeu Pereira.

Períodos: (01-01-09 a 22-11-09) e (21-12-09 a 31-12-09).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Luiz Antônio Raniero.

Período: (23-11-09 a 20-12-09).

Advogados: Adilson Messias, César Adriano Tiriaco e outros.

Acompanham: TC-000188/126/09 e Expedientes: TC-028328/026/09, TC-012647/026/10, TC-042469/026/10 e TC-008342/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, mediante ofício.

Consignou, por fim, que as pendências financeiras informadas no TC-12647/026/10 já foram regularizadas e os fatos narrados no 28328/026/09 não puderam ser averiguados por falta de subsídios, exceto a concessão de área pública para exploração comercial, objeto do TC-1829/003/09.

RELATOR - AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS

TC-002231/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Telemática Sistemas Inteligentes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Siddhartha Carneiro Leão (Secretário Municipal de Segurança Pública).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Objeto: Execução de projeto “AS-BUILT” com fornecimento, implantação, treinamento, operação inicial assistida e manutenção em garantia de Sistema de Monitoramento Eletrônico à distância, por circuito fechado de televisão digital, de logradouros públicos, do Município de Limeira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-11-07. Valor – R\$1.498.646,94. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 17-04-08 e 29-09-10.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's ao Sr. Siddhartha Carneiro Leão, Secretário Municipal de Segurança Pública, à época, com base no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por violação aos artigos 3º; 30, § 1º, inciso I; e 30, inciso II, § 1º, todos da Lei de Regência, cujo recolhimento ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal deverá ser efetuado após o trânsito em julgado e comprovado no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-044502/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamentos, instalação, operação e manutenção de Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito – SIREIT.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-11-08. Valor – R\$1.760.910,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 25-09-09.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, entendendo descaracterizada a contratação por emergência, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's ao Sr. Junji Abe, então Prefeito Municipal e responsável pela contratação, por desrespeito ao disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei de Licitações e Contratos.

TC-001610/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Autoridade que Dispensou, Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Dennys Veneri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços financeiros e outras avenças ao Município de Mairinque.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 26-05-09. Valor – R\$1.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 15-12-10.

Advogados: Érica Verônica Cezar Veloso Lara e Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em preliminar, em razão do distrato celebrado entre os signatários, não acolheu o pedido de arquivamento do presente processo, já que o contrato foi celebrado e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

vigeu por aproximadamente cinco meses, havendo, inclusive, devolução dos valores recebidos pela contratante à contratada.

Decidiu, ainda, no tocante à matéria de fundo, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000223/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Robson Carlos Santos Silva- ME.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Miyoji Kayo (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar pelo período de 3 (três) meses no ano letivo de 2008.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-08. Valor – R\$421.848,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000224/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Ricardo Martins Ferreira.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$10.530,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000225/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Intersul Transportes e Turismo Ltda.



Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos de transportes coletivos de passageiros por meio de ônibus, na zona urbana do Município de Miracatu e serviço de transporte escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$1.421.652,54. Termo de Aditamento celebrado em 03-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000450/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Benjamim Moisés Leite.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-000224/012/09). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$17.004,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000451/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Wagner Pichler.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-000224/012/09). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$84.552,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000452/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Djalma Mendes da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-000224/012/09). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor - R\$15.444,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000453/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Eder Clayton de Souza.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-000224/012/09). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor - R\$19.266,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000454/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Josieli Cláudia de Souto.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-000224/012/09). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor - R\$10.140,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000455/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Felipe Brandão de Queiroz.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-000224/012/09). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor - R\$34.476,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000456/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Severino José Cardoso.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-000224/012/09). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor - R\$21.216,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000457/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Domício dos Santos Meira.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-000224/012/09). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor - R\$10.920,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000458/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: José Antônio da Silva.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-000224/012/09). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor - R\$10.452,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000459/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: João Hernando Moreno de Souza.

Autoridade que firmou o Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-000224/012/09). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$14.274,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

TC-000460/012/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Contratada: Cristiane da Costa Rodrigues.

Autoridade que firmou o Instrumento(s): Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços públicos escolar para os alunos do ensino fundamental dos bairros para o centro do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações analisada no TC-000224/012/09). Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$13.572,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-10-08. Providências em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli e pelo Conselheiro Robson Marinho, em 28-11-09, 26-05-10, 17-08-10 e 19-10-10.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os atos de dispensa de licitação e os contratos em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa pecuniária, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's, à Sra. Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, Prefeita Municipal em exercício na época e responsável pelas contratações de que tratam os processos especificados no voto do Relator, por infringir o disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Deixou, entretanto, de propor aplicação de multa ao Sr. Miyoji Kayó, Prefeito Municipal e responsável pelo contrato analisado no TC-000223/012/09, diante do caráter personalíssimo da penalidade, por se tratar de pessoa já falecida, conforme certidão de óbito juntada à fl. 123 dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

TC-002865/003/08

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí.

Contratada: Actaris Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antônio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Aquisição de 30.000 hidrômetros do tipo multijato, transmissão magnética, vazão de 3³/hora, classe "B".

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor - R\$1.171.155,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicada no D.O.E. de 16-06-09.

Advogados: Mirena Ferragut Gallo, André Ramos Tavares e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESP's ao Sr. Eduardo Santos Palhares, Diretor Presidente do DAE S/A, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por infringência ao disposto nos artigos 21, § 4º, e 43, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-000417/002/10

Contratante: Prefeitura do Município de Jahu.

Contratada: Empresa Auto-Ônibus Macacari Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, pela Ratificação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos residentes em locais diversos da cidade de Jahu, para assistirem aulas em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e infantil do Município, por meio das linhas regulares de transporte coletivo de passageiros da zona urbana.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-02-10. Valor - R\$1.942.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 24-04-10.

Advogados: Marcela de Carvalho Carneiro, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais as despesas decorrentes, com recomendação.

TC-000774/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Serviços de assistência médica e hospitalar para os servidores municipais e seus dependentes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-10. Valor – R\$2.803.623,72.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

O AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001345/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Mental Medicina Especializada Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais na área de Psiquiatria a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor – R\$5.592.982,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

TC-001344/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Hospital Psiquiátrico Vera Cruz Sociedade Simples Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais na área de Psiquiatria a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-001345/009/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor - R\$7.129.190,00.

TC-001346/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Instituto Psiquiátrico Professor André Teixeira Lima Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais na área de Psiquiatria a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações - analisada no TC-001345/009/10). Contrato celebrado em 01-07-10. Valor - R\$4.057.679,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação (analisada no TC-001345/009/10) e os decorrentes contratos, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-016577/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos - Secretaria de Administração e Modernização.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Cândido (Secretário de Administração e Modernização em Exercício).

Objeto: Serviços de planejamento e acompanhamento da execução dos serviços de informática, visando a definição ou revisão de sistemas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

internos que possibilitem melhorias na gestão e na prestação de serviços públicos da Prefeitura.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-04-11. Valor – R\$4.747.520,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-001192/001/06

Recorrente: Dagoberto de Campos – Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto à Associação Comercial, Industrial, Transporte e Agrícola de Pereira Barreto - ACITA, relativos ao exercício de 2005.

Responsável: Dagoberto de Campos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-10-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor devidamente atualizado até o efetivo pagamento, suspendendo-a de novos recebimentos, a teor da regra do artigo 103 da mencionada Lei.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Paulo Roberto Simão Bijos, Relator, bem como pelo do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, deu-lhe provimento, para declarar a regularidade da prestação de contas em exame.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar cumprimento novamente os eminentes Auditores que participaram desta sessão, festejando também o retorno do nosso caríssimo Secretário-Diretor Geral que volta de suas férias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 TAQUIGRAFIA



23ª S.O 2ªC

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Samy Wurman

Paulo Roberto Simão Bijos

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG.

DOE 03/08/2011 FLS. 40/44